



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 9º Juizado Especial Cível

Processo: 5745184-96.2022.8.09.0051

Requerente:Thais Souza Da Silva Gomes

Requerido(a):123 VIAGENS E TURISMOS LTDA

PROJETO DE SENTENÇA

Versam os autos digitais sobre reclamação aforada com pretensão de condenação da parte ré ao pagamento de indenização por defeito na prestação de serviço de empresa aérea.

Foi rejeitada a proposta de conciliação feita em audiência preliminar, renunciando-se à produção de provas em audiência.

Ofertou-se contestação e réplica por escrito, vindo os autos conclusos para o julgamento antecipado.

Não havendo questão preliminar, passo a análise do mérito.

Em face da já mencionada renúncia mútua à produção de provas orais, o julgamento deverá ser antecipado e se operará com base tão somente nos documentos apresentados pelas partes, nas suas confissões.

Trata-se de caso em que a parte autora adquiriu passagem aérea na modalidade data flexível, porém, não recebeu o formulário que deveria ter sido enviado em até 20 dias da emissão das passagens, sem que fosse esclarecido com detalhes o que ocorreu e com promessa que seria enviado (conforme evento 1).

Houve tentativa de resolução da questão, mas os prepostos da parte ré se mantiveram insensíveis ao pleito do consumidor.

No exercício da defesa alegou-se tese de culpa exclusiva da parte autora, uma vez que o formulário

Valor: R\$ 20.489,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 9º JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: VICTOR HUGO VILARINHO GUMARAES - Data: 12/06/2023 16:14:57

foi enviado imediatamente e que não foi preenchido por ela, ainda de que não ocorreu qualquer dano moral e **que não teria havido defeito na prestação de serviço, o que parece estar longe de ser a verdade.**

Ao contrário, **nada se provou**, havendo aparência de que se está a esconder o erro de procedimento, juntando tela de envio de formulário que não se prova de fato o ocorrido, não havendo mais provas juntadas, já que nas conversas juntadas pela parte autora e possível verificar a tentativa de resolver a questão e a alegação de que o formulário seria enviado.

Assim, restou evidente a sensação de impotência, a humilhação e o verdadeiro constrangimento às vítimas do acidente de consumo, daí porque acatarei o pedido na forma do art. 14 da Lei 8.078/1990 e arbitrarei indenização moral em **valor compatível com a falha do serviço.**

Ante o exposto, nos termos no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para: (a) condenar a parte ré ao pagamento de R\$R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais), a título de reembolso, atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/1981) e acrescidos de juros legais (1% ao mês) a partir da data da citação (NCPC 240) e (c) a pagar R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais, com correção monetária (INPC) a partir do arbitramento e juros de mora (1% ao mês) a partir da citação.

Fica a parte ré desde já intimada, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei 9.099/95, de que deverá cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir a multa do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil (acréscimo de 10% sobre a quantia da condenação).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.009/95, art. 54).

Submeto este projeto de sentença ao Juiz de direito responsável por este Juizado Especial Cível para apreciação e eventual homologação¹.

REILA NUBIA SOUZA DOS SANTOS
Juíza Leiga

1 "O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis".



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - 9º Juizado Especial Cível

Processo: 5745184-96.2022.8.09.0051

Requerente:Thais Souza Da Silva Gomes

Requerido(a):123 VIAGENS E TURISMOS LTDA



HOMOLOGAÇÃO
(PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo(a) juiz(a) leigo(a), razão pela qual **homologo o projeto de sentença**, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995.

Publicada e registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se.

Rinaldo Aparecido Barros

Juiz de Direito

Supervisor do PROJETO NAJ LEIGOS

Decreto Judiciário 532/2023

(assinatura digital)

Valor: R\$ 20.489,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 9º JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: VICTOR HUGO VILARINHO GUIMARAES - Data: 12/06/2023 16:14:57

